



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Secretaria da Comissão do Concurso para Provimento de Cargo de Juiz
Substituto

ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO DE PETIÇÕES

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2013, iniciada a reunião, A Comissão do Concurso, Presidida pelo Desembargador **Jorge Américo Pereira da Lira**, apreciou requerimentos e tomou as seguintes deliberações: 1) A Comissão, atuando de ofício e também em atenção à petição formulada pelos candidatos Larissa da Costa Barreto, inscrição 002556c, e outros (requerimento protocolado sob o número 88318/2013), passou a deliberar sobre a manutenção ou anulação (parcial ou total) da Questão nº 1 (Noções de Direito e Formação Humanística). Pela ordem, pediu a palavra o Des. **Eduardo Sertório**, havendo S. Exa se manifestado nos seguintes termos: **“Questão de ordem a respeito da primeira questão da prova discursiva do Concurso para Provimento do Cargo de Juiz de Direito do TJPE – 2013.** Senhor Presidente. Colegas da Comissão. Deparei-me, em relação à primeira questão discursiva trazida na prova para juiz, com algumas dúvidas que me levaram a arguir a presente questão de ordem, antes, portanto, da análise dos recursos. A questão n.º 1 transcreve, inicialmente, um texto de Cícero, e, em seguida, outro do professor Miguel Reale. Ao fim da questão, consta expressamente a seguinte solicitação: (i) *Situe as armadilhas condenadas por Cícero, e (ii) responda em que círculos se encontram, segundo o entendimento de Miguel Reale.* A divisão em *i* e *ii* foi por mim feita, propositalmente, para efeitos didáticos, não constando do original. Para corrigir a questão, a FCC se baseou em critérios objetivos (vulgo espelho da prova), que servem como um roteiro para os examinadores e, posteriormente, utilizado para o candidato saber a resposta esperada. Transcrevo o espelho:

Abordagem Esperada	Pontuação Máxima
De acordo com o item 5 do Capítulo VIII do Edital de Abertura de Inscrições, na correção e julgamento das Provas Discursiva e de Sentença, considerar-se-á o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.	
1. A proibição de armadilhas encontra-se no círculo da moral.	0,5
2. As armadilhas não são simplesmente amorais nem ilegais, enquanto não proibidas por lei.	0,5
3. As armadilhas, porém, se condenadas pela lei encontram-se no campo do Direito. O Código Civil vigente condena as armadilhas em alguns dispositivos, ainda que implicitamente, por exemplo: agasalhando a regra da boa-fé objetiva (art. 422), determinando indenização se o alienante conhecia o vício ou defeito da coisa alienada com vício redibitório (art. 443).	1,0
TOTAL	2,0

Com base em tais considerações, passo a expor os motivos da questão de ordem ora arguida. Estranhei terem sido formuladas na questão duas perguntas (itens *i* e *ii*, transcritos acima), enquanto atribui-se valor a três eventuais “capítulos” da resposta. E mais: em uma questão

valendo dois pontos e com duas perguntas, um desses pontos é integralmente atribuído ao por mim chamado terceiro “capítulo” da resposta, “capítulo” este não constante da questão. Ora, a questão não solicita do candidato manifestação sobre a presença das armadilhas no ordenamento jurídico vigente. **Até pela própria matéria abordada na questão (Noções Gerais de Direito e Formação Humanística), não se pode cobrar do candidato a dedução de ter havido questionamento sobre tais armadilhas no Código Civil ou em qualquer outra norma. Em menos palavras: há uma incompatibilidade entre o perguntado e os critérios a serem seguidos na correção da prova, sem se esquecer ter a FCC atribuído 1 ponto à parte em que não houve a solicitação.** Tenho, portanto, **não ser possível** efetuar a correção com base no referido espelho. Assim sendo, entendo haver dois caminhos a seguir: (a) Ou bem a Comissão refaz o espelho, sem a exigência trazida no item 3 do espelho da FCC; (b) Ou bem se anula a questão. Tenho ambas as saídas como possíveis. Ambas possuem, evidentemente, consequências próprias. No caso de se refazer o espelho, todas as provas deverão ser recorrigidas. Repito: todas, não apenas as provas com recursos. É o que determina o item 13 do Capítulo XVII do Edital: *O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.* Deixo claro estar considerando o chamado espelho como a resposta para a questão. Em sendo assim, é de se aplicar aquele item do Edital. Consequentemente, haveria, a princípio, alteração das notas atribuídas, republicação da lista dos candidatos classificados e reabertura de prazo para recursos contra essas recorções. Tal procedimento garantiria a todos os candidatos a mesma oportunidade, mas implicaria, sem dúvida, em uma prorrogação da conclusão do certame para bastante além do esperado. A segunda possibilidade seria a anulação da questão, como adiante justifico. Como consequência, todos os candidatos continuariam na disputa, não havendo quer eliminação de concorrentes quer maior atraso na evolução do concurso. Bastaria apenas a elaboração da nova lista de aprovados nesta fase discursiva, com a atribuição da pontuação da questão anulada para todos os candidatos (item 12 do edital). Entendo ser mais razoável a segunda possibilidade. Ademais, trata-se de solução mais conveniente a todos, candidatos e à própria sociedade, que aguarda ansiosa pela nomeação de novos juízes. Garante-se assim a ampla isonomia entre os candidatos. O próprio item 14 do Capítulo XVII – Dos Recursos do edital, já dispõe que na ocorrência do disposto no supracitado item 12 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação obtida superior ou inferior. No caso concreto, ainda faltam várias fases para a conclusão do concurso, não se podendo, portanto, falar-se em descumprimento do princípio da isonomia. Por essas razões, levanto a presente questão de ordem. Defendo a anulação da primeira questão da prova discursiva, com consequente redistribuição dos pontos entre todos os candidatos, inclusive os que não interpuseram recurso, em decorrência da incompatibilidade entre o perguntado e os critérios a serem seguidos na correção da prova”. **Decisão:** Decidiu a Comissão do Concurso, à unanimidade, acolhendo a proposição do Des. **Eduardo Sertório**, anular a Questão nº 01 (Noções Gerais de Direito e Formação Humanística), atribuindo, em consequência, a pontuação correspondente à questão anulada a todos os candidatos, nos termos do Item 12 do Capítulo XVII (Dos Recursos) do Edital de Abertura do certame. Por via de consequência, os recursos interpostos pelos candidatos em face da questão nº 01, restam prejudicados pela perda do seu objeto. 2) Petição formulada pelos candidatos Diego de Jesus Braga da Costa, inscrição nº 0011451; Kleber José de Almeida, inscrição nº 002538a e Romildo Ramos S. Filho, inscrição nº 004018g (requerimento protocolado sob o número 88312/2013). **Decisão:** À

unanimidade, a Comissão do Concurso indeferiu o pedido cujo objeto tem por fim à anulação total ou parcial da questão nº 03 (Direito Civil e Processo Civil). A Comissão entendeu que a questão foi regular e coerentemente formulada, bem como que a Fundação Carlos Chagas procedeu com critério de adequabilidade na correção da referida questão. 3) Petição formulada pelo candidato Djalma Félix de Carvalho, inscrição nº 001181c (requerimento protocolado sob o número 88846/2013). **Decisão:** À unanimidade, considerada a relação a prejudicialidade entre o requerimento sob apreciação e o requerimento formulado pelos candidatos Larissa da Costa Barreto, inscrição 002556c, e outros, objeto da deliberação nº 01 supra, decidiu a Comissão do Concurso considerar prejudicada a pretensão por força da decisão de anulação da questão nº 01 da prova discursiva, razão pela qual não conheceu do requerimento ora sob exame. Nada mais havendo a tratar, nós _____(Alda Nery) e _____(Adriana Cordeiro), Secretárias da Comissão do Concurso lavramos a presente ata, que vai devidamente assinada pelos Excelentíssimos Membros da Comissão.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Presidente da Comissão do Concurso

Des. Marco Antônio Cabral Maggi
Membro Titular da Comissão do Concurso

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Membro Titular da Comissão do Concurso

Dra. Maria Rita de Holanda Silva Oliveira
Membro Titular da Comissão do Concurso